



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 73/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2022**

PROJETO DE LEI Nº 54/2022, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – exercício 2023.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2023.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º determina que o Orçamento contenha apenas disposições relativas à previsão de receita e à fixação da despesa, além da previsão para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. Assim a Lei Orçamentária estima a receita esperada e faz uma distribuição das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja realizada uma Audiência Pública para a discussão da proposta orçamentária, o que ocorreu em 17 de novembro deste ano. Também foram realizadas duas Reuniões entre essa Comissão para deliberação do projeto.

Em relação ao escopo do projeto, o artigo 5º autoriza que o Executivo realize suplementações de dotações até o limite de 25% da despesa fixada no orçamento. A lei nº 4.320/64 permite que seja fixada na LOA uma margem para suplementação de dotações de forma direta pelo Executivo, estando, portanto, legal.

Outra previsão trazida no mesmo artigo é a autorização para que o Poder Executivo utilize o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 para a abertura de créditos suplementares. Segundo a assessoria jurídica, essa previsão embora genérica, não é ilegal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Em relação ao inciso III do artigo 5º, que autoriza o Executivo a efetuar operações de crédito, é preciso observar que, embora seja aceitável a autorização prévia para a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO's), não é recomendável a autorização ilimitada e genérica para outros tipos de operações de crédito, já que tira da Câmara o poder de análise e decisão sobre o endividamento do município. No caso em questão, o inciso apontado não autoriza apenas as ARO's, mas qualquer operação de crédito e por este motivo, sugerimos a supressão do inciso.

Outro ponto considerado importante e sugerido por emenda é que se estabeleça a obrigatoriedade de que o Executivo encaminhe à Câmara os atos de abertura de crédito suplementar, com objetivo de que o Legislativo possa acompanhar as ações realizadas.


Sobre as emendas impositivas, o valor destinado é de R\$ 417.409,56, o que dará a cada vereador o montante de R\$ 46.378,84. Deste, 50% deverão ser aplicados na área da saúde, conforme determina o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, após a ocorrência da Audiência Pública e a realização de 02 Reuniões de Comissão, concluo baseado nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o projeto é plenamente regular e legal, devendo apenas constar a emenda com as modificações propostas anteriormente.

  
**Alexandro de Almeida Nardy**  
Relator

Manifestação da Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Pedro Vanderli de Rezende**  
Presidente

  
**Mateus Carvalho Vitoriano**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de novembro de 2022.